



PROCESSO	Protocolo nº 2113693/2024
INTERESSADO	Comissão de Exercício Profissional • CEP-CAU/PR
ASSUNTO	Questionamento sobre significado do termo “FASE INICIAL DE RESPALDO”

DELIBERAÇÃO Nº 091/2024 CEP-CAU/PR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL (CEP-CAU/PR), reunida ordinariamente de forma híbrida no dia 27 de junho de 2024, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/PR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o conhecimento da matéria encaminhada para apreciação da CEP-CAU/PR;

Considerando a função do CAU de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo (§ 1º do Art. 24º da Lei 12.378/2010);

Considerando a Resolução nº 198, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a finalidade da Comissão de Exercício Profissional do CAU/PR, estabelecida pelo Art. 101 do Regimento Interno, de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando o questionamento apresentado ao setor de Atendimento do CAU/PR pelo Arquiteto e Urbanista Antonio Russumanno Malias Neto, CAU nº A166627-4, que possui divergências com a Prefeitura do Município do Ibaiti/PR, quanto ao significado do termo “Fase Inicial de Respaldo”;

Considerando que todas as deliberações de comissão devam ser encaminhadas à Presidência do CAU/PR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/PR;

DELIBERA:

1. Esclarecer ao profissional que legislar sobre o direito urbanístico é de competência concorrente entre a união, os estados e municípios. Assim, compete ao ente federativo responsável por exarar o texto legislativo, no exercício do seu Poder Regulamentar, estabelecer parâmetros de interpretação e hermenêutica com vistas a sanar eventuais lacunas, uma vez que o termo "respaldo" possui significados distintos podendo gerar interpretações divergentes;
2. Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo a seguir.

	SETOR	DEMANDA
1	Comissão de Exercício Profissional (CEP-CAU/PR)	Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/PR, para conhecimento e demais providências.
2	Presidência (PRES-CAU/PR)	Remeter o Protocolo à Comissão de Exercício Profissional (CEP-CAU/PR) para arquivamento.



CAU/PR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná

Comissão de Exercício Profissional | CEP-CAU/PR

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Curitiba (PR), 27 de junho de 2024.

CLAUDIO FORTE MAIOLINO
Coordenador CEP-CAU/PR

EMELINE TRENTINI BARCALA
Assistente da CEP-CAU/PR



06ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/PR 2024

Videoconferência

Folha de Votação

Função	Conselheiros	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador	Claudio Forte Maiolino	X			
Coord. Adjunto	Tainã Lopes Simoni	X			
Membro	Fernando Fayet de Oliveira	X			
Membro Suplente	Cristian Sica Bartholasse	X			
Membro	Thais Neto Pereira da Rosa	X			

Histórico da votação:

06ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEP-CAU/PR

Data: **27/06/2024**

Matéria em votação: **Protocolo nº 2113693/2024**

Resultado da votação: **Sim (5), Não (0), Abstenções (0), Ausências (0) do Total de 5 (cinco) Conselheiros.**

Ocorrências: **Nenhuma.**

Condução dos Trabalhos (Coordenador): **Claudio Forte Maiolino**

Assessoria Técnica: **Emeline Trentini Barcala**